Convite à assinatura de Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal

Prezados(as) colegas Vereadores(as),

Com respeito e espírito de cooperação legislativa, convido Vossas Excelências a assinarem o Projeto de Emenda à Lei Orgânica, abaixo delineado, de minha autoria, que propõe alterações na apreciação dos vetos promovidos pelo Chefe do Executivo.

A proposta em pauta objetiva **alterar o art. 41 da Lei Orgânica do Município para dispor sobre a possibilidade de votação secreta na apreciação de vetos do Chefe do Poder Executivo.** O objetivo é **restabelecer o voto secreto exclusivamente para a análise de vetos**, considerando que esse momento do processo legislativo exige especial atenção à **autonomia funcional do Legislativo** frente ao Executivo. Trata-se de um mecanismo essencial para evitar pressões externas, partidárias, midiáticas ou institucionais, que possam influenciar indevidamente a decisão parlamentar. Ao garantir o sigilo do voto, assegura-se um ambiente mais imparcial, onde o mérito da matéria vetada prevalece sobre eventuais conveniências políticas.

Como é de conhecimento de todos, a Emenda à Lei Orgânica exige quórum qualificado para sua aprovação, o que reforça a importância da presença e participação ativa de cada um(a) dos(as) nobres pares.

Reitero que este projeto está sendo construído com base no diálogo, na escuta de especialistas e no compromisso com a melhoria contínua do nosso município. Estou à disposição para eventuais esclarecimentos e ao debate construtivo.

Conto com o apoio e a responsabilidade legislativa de Vossas Excelências para que possamos deliberar com profundidade, serenidade e visão de futuro.

Atenciosamente,

Dr. José Martins

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Os Vereadores desta Egrégia Casa de Leis, infra-assinados, no uso de suas atribuições legais, apresentam ao soberano Plenário o seguinte:

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 38, DE 05 DE Setembro DE 2025

"Altera o art. 41 da Lei Orgânica do Município para dispor sobre a forma de votação na apreciação de vetos do Chefe do Poder Executivo."

Art. 1º O art. 41 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41. .....
.....

§ 3º O veto será apreciado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados de seu recebimento, e somente será rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, em votação secreta. (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Termos em que pede deferimento.

Plenário David Farah, data da inserção no sistema.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

CÍCERO APARECIDO MELO
Vereador

GILBERTO DE MORAES CARDOSO
(GIBA)
Vereador

DR. JOSÉ MARTINS
Vereador

DR. GUSTAVO MARIANI
Vereador

VAL SANTOS
Vereador

NERISVALDO SOARES
Vereador

CARLINHOS BANDEIRA
Vereador

DANIEL BELCHIOR
Vereador

MAURO CAVALHEIRO
Vereador

ALEX NAPOLEÃO
Vereador

DR. VICENTE FAUSTO (DR. TINHO)
Vereador

IRMÃ ROSE
Vereadora

COLETIVO CLÉO PARQUE UNIÃO E JONES
Vereador

ALEX PIRES
Vereador

DR. GENIVALDO FERREIRA DA CRUZ (DR. DUNGA)
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de emenda à Lei Orgânica tem por finalidade alterar o processo de deliberação do Poder Legislativo quanto à apreciação de vetos do Poder Executivo, instituindo a **votação secreta** como forma de garantir maior independência, liberdade de manifestação e proteção à consciência individual dos parlamentares.

A presente proposta busca **restabelecer o voto secreto exclusivamente para a análise de vetos**, considerando que esse momento do processo legislativo exige especial atenção à **autonomia funcional do Legislativo** frente ao Executivo. Trata-se de um mecanismo essencial para evitar pressões externas, partidárias, midiáticas ou institucionais, que possam influenciar indevidamente a decisão parlamentar. Ao garantir o sigilo do voto, assegura-se um ambiente mais imparcial, onde o mérito da matéria vetada prevalece sobre eventuais conveniências políticas.

Além disso, o voto secreto neste contexto encontra respaldo no princípio da **separação dos Poderes**, pois protege o julgamento técnico do veto das interferências político-partidárias que frequentemente contaminam o debate público. A experiência democrática tem demonstrado que, em certos momentos, a **exposição do voto pode comprometer a liberdade do parlamentar**, sobretudo quando se trata de temas sensíveis, como a manutenção ou rejeição de veto do chefe do Poder Executivo.

Não se trata, portanto, de reduzir a transparência do Parlamento, mas de reconhecer que determinados atos legislativos — como o julgamento de vetos — demandam uma **proteção específica à integridade do processo decisório**. A publicidade deve ser a regra, mas o sigilo pode ser exceção legítima quando estiver em jogo a própria independência dos Poderes.

Diante do exposto, e com vistas a fortalecer a liberdade de atuação do Parlamento no exercício de uma de suas funções mais relevantes, apresentamos este Projeto de emenda à Lei Orgânica.

Plenário David Farah, data de inserção no sistema.